



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 42/2025 - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos **para composição de Junta Médica** para fins de perícias e elaboração de laudos periciais conclusivos da Seção de Assistência Médica e Social do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos serviços ou bens que compõem a solução:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total**
1	Médico perito - especialidade ortopedista: Realização de exame pericial especializado na área de ortopedia, com emissão de laudo médico conclusivo.	876	perícia	20	R\$ 600,00	
					R\$ 120,00*	R\$ 14.400,00
2	Médico perito -especialidade psiquiatra: Realização de exame pericial especializado na área de psiquiatria, com emissão de laudo médico conclusivo.	876	perícia	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
3	Médico perito - especialidade medicina do trabalho: Realização de exame pericial especializado na área de clínica geral e medicina do trabalho, com emissão de laudo médico conclusivo.	876	perícia	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00

* Valor da Contribuição Previdenciária Patronal ([IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III](#))

** Valor da cotação acrescido do Valor da Contribuição Previdenciária Patronal ([IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III](#)).

1.3 Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 28 de março de 2023?

- (x) Sim.
- () Não, trata-se de:
- () bens especiais;
- () serviços especiais.

1.4 Haverá parcelamento?

- () **Não**, a solução será adjudicada em **item ou grupo único** porque:
- () é inviável promover a adjudicação por itens ou grupos porque: _____.
- () Outra justificativa: _____.
- (x) **Sim**, a solução será **dividida em itens**.

() Serão formados **lotes** pela divisão de itens?

- (x) Não
- () Sim

Se positivo, justificar (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC): _____

() Serão formados **grupos compostos por itens?**

- (x) Não;
- () Sim.

Se positivo, justificar a vantagem técnica e econômica do agrupamento: _____.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.6 O contrato, se houver, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:

1.7.1 A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE-RO?

- () Não, **justificar:** _____
- (x) Sim, **descrever quais:**

Aperfeiçoar a governança e a gestão

1.7.2 Consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2025 :

- () Sim, no item nº _____.
- (x) Não, **justificar:**

A contratação pretendida não está prevista no PAC, pois o TRE-RO possui um acordo de cooperação técnica com o TRT 14ª Região para realização do referido serviço. No entanto, devido ao efetivo insuficiente para compor a Junta Médica Oficial naquele órgão, têm surgido dificuldades na realização das perícias, resultando em atrasos tanto na emissão de laudos quanto na análise de diversos processos desta Corte. Diante dessa situação, é necessária a contratação de médicos para comporem uma Junta Médica para análise e emissão de laudos dos processos que estão pendentes e dos que venham a surgir, uma vez que a emissão de laudos é indispensável para subsidiar decisões administrativas, como pedidos de aposentadoria, isenção de Imposto de Renda, avaliação da condição de Pessoa com Deficiência (PCD), entre outras demandas.

1.7.3 Qual objetivo, indicador ou meta do Plano de Logística Sustentável - PLS serão atendidos com a contratação?

Descrever: _____.

ou

(x) Sem relação com o PLS (**justificar**):

A contratação de médicos para compor a junta médica é uma atividade altamente especializada, que exige critérios técnicos e regulatórios específicos, os quais podem não estão alinhados com as diretrizes do PLS. No caso da contratação de médicos, a prioridade deve ser a qualificação dos profissionais e a eficiência do atendimento, em vez de aspectos logísticos sustentáveis. Ademais, a presente contratação não envolve um impacto ambiental significativo que justifique a aplicação das diretrizes do PLS, como ocorreria em processos que demandam grande consumo de insumos físicos ou deslocamentos logísticos intensivos.

Contudo, considerando a natureza do objeto deste Termo de Referência e para cumprimento dessas normas de sustentabilidade, afim de cumprir o critério ambiental, será exigido da contratada que utilize, desde que possível, a **via digital** para envio de formulários, frequência, correspondências e todos os demais documentos decorrentes da execução do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Junta Médica é um ato administrativo que envolve a avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral. Essa avaliação é realizada presencialmente pelo médico ou cirurgião-dentista formalmente designado. A perícia oficial em saúde tem como objetivo fornecer informações técnicas para fundamentar decisões administrativas, conforme estabelecido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações. Segundo o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, existem duas modalidades de perícia oficial em saúde:

- **Junta Oficial em Saúde:** realizada por um grupo de três médicos ou três cirurgiões-dentistas.
- **Perícia Oficial Singular em Saúde:** conduzida por apenas um médico ou cirurgião-dentista.

No contexto do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), a parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT 14ª Região), por meio de um acordo de cooperação técnica, visa atender as demandas periciais de ambas as instituições. No entanto, a escassez de efetivo na Junta Médica Oficial do TRT tem dificultado a realização de perícias dentro dos prazos exigidos. Esse cenário resultou em um número crescente de perícias pendentes, impactando diretamente no andamento de processos administrativos e judiciais.

Embora a equipe da Junta Médica do TRT se dedique com empenho para atender à demanda, a limitação de profissionais tem gerado desafios na gestão de um volume significativo de casos, o que exige uma maior agilidade para atender aos prazos processuais. Nesse sentido, a contratação de uma junta médica adicional, com médicos especializados, surge como uma solução eficaz para suprir essa necessidade e garantir a continuidade da qualidade das avaliações.

A medida proposta visa assegurar que os direitos dos servidores e dependentes sejam respeitados de forma célere, atendendo às exigências legais e garantindo que os processos sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, permitirá a manutenção da excelência dos serviços prestados, sem sobrecarregar a equipe da Junta Médica já existente.

Diante do exposto, considerando que a Seção de Assistência Médica Social do TRE-RO conta com apenas um médico efetivo em seu quadro, torna-se imprescindível a contratação de médicos adicionais para compor a Junta Oficial em Saúde, já que a legislação exige a participação de três médicos para que a perícia seja realizada adequadamente.

A Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, prevê, quando necessário, a contratação de instituições externas para prestar serviços especializados na área de saúde, reforçando a legitimidade e a necessidade dessa contratação.

2.1.1 Os demais elementos que fundamentam a contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento constantes dos seguintes documentos:

(x) Documento de Formalização da Demanda; 1341126

() Mapa de Gestão de Riscos, se houver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Os serviços prestados pelos médicos-peritos deverão abranger as áreas de perícia administrativa e elaboração de laudo pericial, de acordo com as normas legais, em especial o [Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal](#) e Portaria nº 113/2020- TRE-RO (0518874), em conformidade com as necessidades que surgirem e em decorrência das demandas da administração e das atividades e/ou programas da SAMES.

3.2. A Seção de Assitência Médica e Social entrará em contato com a Contratada por e-mail, fornecido por ela, quando do início da vigência da contratação, sendo acordado entre as partes a data e horário da realização da perícia demandada.

3.3 A contratação em tela será sob demanda, estimada para, no máximo, 20 (vinte) perícias, podendo ocorrer a contratação em menor quantidade.

3.4 Os serviços prestados pelo médico devem abranger, dentro da sua área de atuação, todos servidores, dependentes e a Administração como instituição diretamente interessada:

a. Análise de atestados médicos apresentados por Servidores, para fins de concessão de Licenças para Tratamento da Própria Saúde - LTPS ou Licenças para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;

b. Emissão de laudos e pareceres a pedido da Administração;

c. Manifestação em processos de interesse da administração, nos quais sejam necessárias informações médicas ou relacionadas as atividades do Perito Médico;

d. Manifestação em processos oriundos de Instituições externas, nos quais sejam necessárias informações médicas ou relacionadas as atividades do Perito Médico;

e. Participação em reuniões da Junta Médica Oficial do TRE-RO e nas Reuniões da Junta Médica oficial formada a partir da participação de outros Órgão, em face de acordos de cooperação técnica firmados pelo TRE-RO;

f. Participar de comissões constituídas pela Administração do TRE-RO, que exijam a participação do médico perito;

g. Elaborar Laudos, Relatórios, pareceres e outros documentos, cuja atribuição seja exclusiva do perito médico;

h. Avaliação individual de candidatos a posse e exercício em vagas decorrentes de concursos públicos realizados pelo TRE-RO;

i. Avaliação individual de candidatos a posse e exercício em vagas destinadas a Pessoas Com Deficiência - PCD, decorrentes de concursos públicos realizados pelo TRE-RO

j. Participação em reuniões administrativas sobre assuntos que demandem informações médicas;

k. Avaliação documental, presencial ou virtual de servidores do TRE-RO para fins de emissão de pareceres a pedido da Administração;

l. Participação presencial ou virtual em reuniões promovidas por Junta Médica Oficial de outros Órgãos, signatários de Acordos de Cooperação Técnica com do TRE-RO;

m. Avaliação clínica de servidores de outros Regionais que estejam em trânsito ou em teletrabalho em Rondônia, ou de atestados apresentados por estes, a pedido do Tribunal a qual o servidor está lotado, para fins de concessão de Licenças Médicas;

n. Emissão de laudos para fins de aposentadoria por invalidez a pedido ddo TRE-RO ou por determinação da Administração;

o. Assistência médica, excepcionalmente, em casos que requeiram emergência médica, de magistrados, servidores, prestadores e estagiários do TRE-RO, que estejam em atividade, durante o expediente;

3.5 IMPORTANTE - Complementar: Como não houve ETP, a solução e o objeto definido neste TR foram obtidos a partir da necessidade e dos requisitos adiante indicados:

REQUISITOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos do negócio:

O médico responsável pela perícia e emissão do laudo médico pericial deve possuir diploma de Ensino Superior em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, além do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, Ortopedia ou Medicina do Trabalho, conforme a especialidade pleitada para a contratação.

Requisitos de capacitação:

Descrever: _____.

Justificativa: *Porque será relevante para o êxito da contratação, podem gerar custos que devem ser considerados na estimativa de preços.*

(x) não se aplica porque:

A natureza do objeto não requer requisitos de capacitação.

Requisitos legais:

Os serviços prestados pelos médicos-peritos deverão abranger as áreas de perícia administrativa e elaboração de laudo pericial, de acordo com as normas legais, em especial o [Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal](#) e Portaria nº 113/2020- TRE-RO (0518874), em conformidade com as necessidades que surgirem e em decorrência das demandas da administração e das atividades e/ou programas da SAMES.

() não se aplica porque: _____.

Requisitos de garantia e manutenção:

Serão exigidas as seguintes garantias:

() **Apenas a garantia legal** (todo produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada “garantia legal”: **30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis** (art. 26,I,e II, CDC).

() **Garantia complementar à legal** (A garantia oferecida pelo fornecedor, complementar à legal, é aquela exigida pelas especificidades do objeto, que deve ser justificada pela unidade, geralmente por ser uma prática observada no mercado para aquele produto ou serviço).

Justificativa: _____.

(x) Não será exigida **porque:**

A natureza do objeto não requer requisitos de garantia e manutenção.

Requisitos temporais:

A perícia deve ser agendada em até 7 dias úteis após a solicitação da SAMES à CONTRATADA. A emissão do laudo médico pericial conclusivo deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de avaliação do paciente.

Requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais:

Considerando a natureza do objeto deste Termo de Referência e para cumprimento dessas normas de sustentabilidade e atendimento dos requisitos ambientais será exigido da contratada que utilize, desde que possível, a via digital para envio de formulários, frequência, correspondências e todos os demais documentos decorrentes da execução do contrato.

() não se aplica porque: _____.

Requisitos técnicos:

A contratada deverá apresentar:

Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, Ortopedia ou Medicina do Trabalho, conforme a especialidade pleitada para a contratação.

Certificado de registro nacional (RQE) como médico especialista em psiquiatria, ortopedia ou medicina do trabalho;

Diploma de Ensino Superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC.

() não se aplica porque: _____.

Metodologia de trabalho e implantação da solução:

Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados no consultório da Seção de Assistência Médica e Social do Tribunal Eleitoral Regional de Porto velho –RO situado na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, CEP: 76805-901, nos dias e horários estabelecidos em comum acordo entre as partes.

Outros aspectos relevantes:

O laudo Médico pericial conclusivo deverá ser encaminhado de forma digital para o endereço eletrônico: sames@tre-ro.jus.br.

() Não se aplica. Simples entrega da solução.

3.3 DEMAIS REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Subcontratação:

3.3.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

3.3.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões adiante descritas:

De acordo com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração, aplicável especialmente a contratos que envolvem fornecimento de bens, execução de obras e prestação de serviços de grande vulto ou risco. No caso da contratação de médicos, trata-se de um serviço de natureza técnico-profissional, sem a necessidade de garantias financeiras para sua execução. No entanto, no caso da junta médica, a prestação do serviço ocorre de forma individualizada, sem riscos que justifiquem a necessidade de garantia financeira para cobrir eventuais prejuízos ao ente contratante.

Portanto, com fundamento nos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a exigência de garantia contratual para a contratação de médicos para compor a junta médica não é necessária, considerando a natureza técnica do serviço, a ausência de risco patrimonial relevante e a regulamentação já existente sobre a responsabilidade profissional dos médicos.

JUSTIFICAR EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA SOLUÇÃO:

3.3.7 A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, **no qual o Tribunal será o órgão gerenciador?**

(x) **Não;**

() **Sim**, trata-se da contratação direta para a aquisição de bens ou contratação de serviços **para atendimento a mais de um órgão ou entidade** (§ 6º do art. 82 da NLLC e art. 16 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023);

() por inexistibilidade;

() por dispensa de licitação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedimentos prévios à contratação:

4.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, será firmado

(x) contrato;

() o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133, de 2021).

4.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa ou para a assinatura do contrato, a adjudicatária ou compromissária da ARP deverá apresentar regularidade, podendo substituir as certidões junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

4.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

4.3 Após a homologação do certame e a comprovação da regularidade da adjudicatária, serão observados os procedimentos previstos adiante.

4.4 Tratando-se de lavratura de **ata de registro de preços** e/ou de instrumento de **contrato**, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) legal(is) como usuário(s) externo(s) no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI e enviar a documentação solicitada pela referida unidade.

4.4.1 Em seguida, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no mesmo prazo indicado anteriormente, realizar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou do instrumento de contrato.

4.4.2 Nas contratações com **nota de empenho de despesa**, a Seção de Contratos do TRE-RO enviará à adjudicatária esse instrumento, em formato PDF, via e-mail, devendo a adjudicatária confirmar o recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio desse e-mail;

4.4.3 O prazo máximo concedido no item 4.4 e nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

4.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail será permitida a assinatura presencial dos instrumentos assim como a entrega da nota de empenho.

4.6 O descumprimento injustificado, pela adjudicatária ou compromissária da ARP, das obrigações estabelecidas nesta seção implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (§ 5º do art. 90 c/c art. 155, VI c/c art. 156, II, todos da Lei 14.133/2021 - Não celebrar o contrato). Nessa situação os remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições ou negociar nos limites do valor estimado atualizado da contratação (§ 2º c/c § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021).

Prazos e Condições:

4.7 Por se tratar de serviços, o contrato terá vigência de 15 (quize) meses a contar de sua assinatura do contrato.

Deveres e Responsabilidades do contratante:

4.8 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

4.9 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;

4.10 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

4.11 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

4.12 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

4.13 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;

4.14 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.15 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

4.16 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

4.17 Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;

4.18 Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;

4.19 Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato;

4.20 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 4.21** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial e no instrumento de contrato;
- 4.22** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.23** Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
- 4.24** Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
- 4.25** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 4.26** Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
- 4.27** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.28** Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 4.29** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 4.30** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 4.31** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.32** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;
- 4.33** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou em outro local a seu critério;
- 4.34** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- 4.35** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 4.36** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.36.1** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.37** Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.
- 4.38** Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:
- I - abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);
- II - dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;
- III - fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);
- IV - fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;
- V - ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;
- VI - ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133, de 2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846, de 2013 (anticorrupção);
- VII - zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;
- VIII - zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;
- IX - comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.
- 4.39** Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.
- 4.40** Fazer a avaliação do servidor em dia e hora a serem marcados pelo TRE-RO e o Médico Avaliador;
- 4.41** Emitir o laudo médico conclusivo contendo todas as informações necessárias, com o objetivo de subsidiar processo administrativo referente a licença médica, remoção de servidor por motivo de saúde, avaliação de servidores aposentados, aposentadoria especial, avaliações biopsicossociais, avaliações de condições especiais de trabalho, e outros.
- 4.42** Atender os periciandos com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional.
- 4.43** Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3** As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim;
- 5.4** O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- Fiscalização**
- 5.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- Fiscalização Técnica**
- 5.7** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 5.7.2** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 5.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 5.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 5.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 5.8** O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 5.8.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- Gestor do Contrato**
- 5.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 5.10** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.11** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 5.12** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 5.13** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 5.14** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 5.15** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 5.16** Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos;
- 5.17** Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mesmo que indicada em formulário próprio (indicar apenas as exigidas):
- I - Gestor (titular e substituto): Elisângela Alves Silva Tivanello/Sônia Inês Caixeta.
- II - Fiscal administrativo (titular e substituto):Sônia Inês Caixeta/ Marcela Pinheiro Studart Gonçalves

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- Recebimento**
- 6.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 6.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 6.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dias úteis;
- 6.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 6.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 6.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação**
- 6.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 6.9.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.10** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.10.1** o prazo de validade;
- 6.10.2** a data da emissão;
- 6.10.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5** o valor a pagar; e
- 6.10.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.13** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 6.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento**
- 6.18** O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- Forma de pagamento**
- 6.19** O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços;
- 6.19.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;
- 6.19.2** Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.20** Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória;
- 6.21** Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;
- 6.22** O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;
- 6.23** Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 deste TR;
- 6.24** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

6.25 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.26 A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.400 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) , conforme os custos unitários detalhados e inseridos na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação, evento 1341182.

ITEM	OBJETO	EMPRESA/PRESTADOR	Unidade de Medida	Menor Preço Unitário	Quantidade	Valor Total da Contratação**
1	Médico perito - especialidade ortopedista: Realização de exame pericial especializado na área de ortopedia, com emissão de laudo médico conclusivo.	Proposta: Daniel Coutinho Pinto Cotação: 1335144 Habilitação: 1335191, 1350686	unidade	R\$ 600,00 R\$ 120,00**	20	R\$ 14.400,00
2	Médico perito -especialidade psiquiatra: Realização de exame pericial especializado na área de psiquiatria, com emissão de laudo médico conclusivo.	Proposta: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Cotação: 1347995 Habilitação: 1352607, 1347997	unidade	R\$ 600,00	20	R\$ 12.000,00
3	Médico perito - especialidade medicina do trabalho: Realização de exame pericial especializado na área de clínica geral e medicina do trabalho, com emissão de laudo médico conclusivo.	Proposta: S.C DOS SANTOS PAIS Cotação: 1345564 Habilitação: 1352606, 1345566	unidade	R\$ 600,00	20	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.400,00

* Valor da Contribuição Previdenciária Patronal ([IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III](#))
** Valor da cotação acrescido do Valor da Contribuição Previdenciária Patronal ([IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III](#)).

NOTA: A empresa CENTRO MÉDICO ORLANDO LEITE LTDA apresentou proposta para o item 3. Porém, não foi contemplada entre as empresas/prestadores que apresentaram o menor preço de mercado.

Anexo: toda a documentação apresentada pela referida empresa 1335198, 1335149, 1349399.

7.1.1 Pessoas físicas - IMPORTANTE: Ao valor da proposta da pessoa física, **deverá ser acrescentado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização** a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

Ao valor total de contratação foi adicionado o percentual de 20% correspondente a Contribuição Previdenciária Patronal ([IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III](#)) no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

7.1.2 EVENTUAL FRACIONAMENTO DE DESPESA - caso não informado no DFDc ou no ETP: Tratando-se de **dispensa em razão do valor**, eletrônica ou presencial (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021), informar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza - entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de acordo com a definição do art. 4º, § 2º da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021:

- (x) **Não** ultrapassará o limite para a dispensa em razão do valor;
- () **Sim**, conforme informação que consta do:
- () DFDc;
- () ETP.
- OU,**
- () **Sim**, ultrapassará o limite para a dispensa em razão do valor, mas a unidade solicita a análise da possibilidade da contratação em razão da seguinte justificativa: _____.

Critérios de reajuste dos preços:

- 7.5** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial;
- 7.5.1** Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da
- (x) variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- () outro índice (**indicado pela unidade demandante**): _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido;
- 7.5.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente;
- 7.5.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.5.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.5.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

8.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano
			exercício corrente
			próximo(s) exercício(s)

			(R\$)	(R\$)
Ordinário	Contratação de médicos paa compor junta médica	ADM APOIO	38.400	
Total por exercício financeiro			38.400	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
Nota 54: Sendo necessário, incluir colunas com os demais exercícios.				

9. FORMA e CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **de dispensa de licitação, na forma presencial - em função das justificativas abaixo**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com seleção da proposta pelo critério do

(x) MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO

() GLOBAL () GRUPO (x) ITEM.

Justificativa para a não realização da dispensa eletrônica

A realização da perícia médica exige atendimento presencial, uma vez que a avaliação clínica dos periciados não pode ser feita exclusivamente de forma remota. Dessa forma, a prestação do serviço deve ocorrer nas dependências do TRE-RO, o que limita a concorrência ao mercado local, evitando custos adicionais com deslocamento de profissionais de outras localidades. A restrição geográfica visa garantir a economicidade, a eficiência e a celeridade na prestação do serviço, atendendo às necessidades institucionais sem comprometer o orçamento público. Nesse contexto, a dispensa eletrônica podeira englobar oferta de licitantes de todo território nacional, o que não atenderia a demanda.

Ademais, no contexto do **Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)**, a parceria com o **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT 14ª Região)**, por meio de um acordo de cooperação técnica, visa atender às demandas periciais de ambas as instituições. No entanto, a escassez de efetivo na Junta Médica Oficial do TRT 14ª tem dificultado a realização de perícias dentro dos prazos exigidos. Esse cenário resultou em um número crescente de perícias pendentes, impactando diretamente o andamento de processos administrativos e judiciais.

Embora a equipe da Junta Médica do TRT se dedique com empenho para atender à demanda, a limitação de profissionais tem gerado desafios na gestão de um volume significativo de casos, exigindo maior agilidade no cumprimento dos prazos processuais. Nesse sentido, a contratação de médicos para compor junta médica, com médicos especializados, surge como uma solução eficaz para suprir essa necessidade e garantir a continuidade e a qualidade das avaliações.

A medida proposta visa assegurar que os direitos dos servidores sejam respeitados de forma célere, atendendo às exigências legais e garantindo que os processos sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos.

Assim, considerando que a dispensa eletrônica é um processo que demanda um tempo maior para sua conclusão e, levando em conta a urgência da contratação, conforme as justificativas previamente expostas, optou-se por não utilizar essa modalidade de licitação. Essa decisão encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no dever de celeridade na condução dos procedimentos administrativos que dependem de laudos médicos para a tomada de decisões.

9.2 **Pessoas físicas - IMPORTANTE:** A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, **deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização** a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

9.3 Há anexos da proposta?

(x) Não;

() Sim, (relacionar todos e apontar os itens do TR que contém a exigência e justificativa): _____.

REGRAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS COMPETIDORES:

9.4 Poderá participar desta contratação o interessado:

9.4.1 Previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em, **www.gov.br/compras** e no Sistema de Compras do Governo Federal;

9.4.2 Sendo pessoa jurídica, possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação;

9.4.2.1 A verificação de que o interessado possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação poderá ser feita em qualquer fase do certame mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

9.4.3 Manifesta ciência e concordância com as condições contidas deste TR, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as **exigências por meio das declarações contidas no Anexo I**.

9.5 Poderão participar desta contratação:

9.5.1 **Pessoas Jurídicas:**

() Não, justificar: _____.

(x) Sim; **se positivo adotar as regras deste TR**.

9.5.1.1 **Microempresas e empresas de pequeno - ME/EPPs** (art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021):

(x) **Sim**, informar o dispositivo da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a **exclusividade**: Art 48, inciso I.

() **Não será exclusiva**. As ME/EPPS participarão **com** tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com a LC nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015: _____.

() **Não será exclusiva**. As ME/EPPS participarão **sem** tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com o § 1º do art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021 porque: _____.

REGRAS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPPs:

I - Neste certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, de 2015, consistindo em:

a) empate ficto de até 5% para ME/EPP em relação às demais empresas, com preferência de lance de desempate;

b) habilitação fiscal/trabalhista tardia: A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame.

b.1 As ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

b.4 O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo, devidamente requerida e justificada pelo interessado, deverá ser justificado pela Administração

b.5 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os competidores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.

b.6 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

II - Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPPs, o interessado deve, no ato de envio de sua proposta, declarar sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

III - Os agentes da Administração poderão, em qualquer fase do certame, diligenciar no sentido de verificar se o declarante está devidamente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() **Não**, informar o dispositivo da LC nº 123, de 2006, de outra norma ou da própria Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso: _____

9.5.2 Pessoas físicas:

- () Não, justificar: _____.
- (x) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.5.3 Cooperativas:

- (x) Não, justificar:
- A perícia médica é uma atividade que exige responsabilidade técnica individual do profissional que assina os laudos e pareceres. A contratação por meio de cooperativas pode dificultar a identificação e responsabilização direta do perito, prejudicando o controle de qualidade e a segurança jurídica.
- () Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.5.4 Empresas reunidas em consórcio:

- (x) Não, justificar:
- Em virtude da natureza personalíssima da atividade, uma vez que a perícia médica envolve análise técnica e emissão de pareceres especializados que exigem responsabilidade individual do profissional. O vínculo direto com o profissional perito garante maior controle sobre a qualificação, experiência e sigilo das informações tratadas.
- () Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

REGRAS ACERCA DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.6 Não poderão participar da contratação direta os interessados:

- I - Não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- II - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, de acordo com o TR;
- III - Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;
- IV - Em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
- V - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;
- VI - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU – inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443, de 1992);
- VII - Por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público;
- VIII - Estrangeiras não autorizada a funcionar no País;
- IX - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429, de 1992;
- X - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.6.1 Os impedimentos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX do item 9.6 serão também aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.7 Também não poderão participar da contratação direta os interessados:

- I - Que não atendam às condições deste termo de referência ou do aviso da contratação;
- II - Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- a.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- III - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- IV - Sociedades cooperativas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso;
- V - Pessoas físicas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso.
- VI - Não poderá participar, direta ou indiretamente da cotação de preços e da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- VII - Quando se tratar de dispensa eletrônica as vedações de participação direta e indireta constarão do aviso publicado.

9.8 Condições prévias ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar:

- I - Como condição prévia ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mantido pelo do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br>);
- b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP: (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancao&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024).
- II - Para a consulta de fornecedores poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- III - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- IV - Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- V - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- VI - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- VII - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- VIII - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- IX - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- X - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- XI - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.9 Habilitação jurídica

9.9.1 Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9.2 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, **não exigível para as pessoas físicas e condicionado à existência de empregados aos microempreendedores individuais**.

9.10.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, de acordo com o Anexo I.

9.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6 Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.7 Prova de **regularidade com a Fazenda** municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade que concorre ou contrata.

9.10.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Registro ou inscrição da pessoa física ou da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) na respectiva especialidade, em plena validade;

9.11.2 Certificado de registro nacional (RQE) como médico especialista em psiquiatria, ortopedia ou medicina do trabalho;

9.11.3 Diploma de Ensino Superior em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.4 Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20 % a 25% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei](#)

nº 14.133, de 2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10.12 O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

Unidade Demandante

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Elisângela Alves Silva Tivanello

=====

ANEXO I

DECLARAÇÕES

Declarações, sob as penas da legislação aplicável:

- I** - Que tem ciência do inteiro teor do aviso de dispensa, do termo de referência ou da cotação de preços e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II** - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- III** - Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto ou para a execução dos serviços e também para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- IV** - Que não incide em qualquer das vedações de participação descritas no TR ou no aviso de dispensa da contratação;
- V** - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei, no aviso de dispensa ou no TR da contratação;
- VI** - Que inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- VII** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VIII** - Que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- IX** - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- X** - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- XI** - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- XII** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, ou da cotação de preços, não tem condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIII** - Que não possui fator impeditivo registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024);
- XIV - Apenas microempresa ou empresa de pequeno porte:** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- XV - Apenas pessoas físicas, quando permitida a participação:** Que tem ciência que, na condição de pessoa física, **deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) no valor de sua proposta**, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Caso contratado, o valor será recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

Local e data.

Assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA PINHEIRO STUDART GONÇALVES, Analista Judiciário**, em 29/04/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELISÂNGELA ALVES SILVA TIVANELLO, Chefe de Seção**, em 29/04/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1341208** e o código CRC **7BDAC10D**.